



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 800, DE 2024

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , de 2024

SF/244476.77723-60

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 5º O Índice de Desenvolvimento Humano-IDH deverá ser incluído entre os critérios de que trata o § 1º deste artigo, como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada, sendo mais favorável para a classificação quanto menor ele for.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação é um dos determinantes e condicionantes da saúde e um direito inerente a todas as pessoas. As consequências da insegurança alimentar e nutricional da população, a exemplo da desnutrição e carências nutricionais específicas, recaem sobre o setor da saúde e têm feito com que, historicamente, este tenha incorporado a responsabilidade de políticas e programas de alimentação e nutrição no Brasil.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/244476.77723-60

Porém, a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional exige uma conjunção de políticas públicas, como a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), em 2006.

O Sisan é sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo (federal, estadual e municipal) para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

São objetivos do Sisan promover e garantir o acesso à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano, de modo a formular, articular e implementar, de maneira intersetorial e com a participação da sociedade civil organizada políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional em âmbitos nacional, estadual e municipal, com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Foi através do Sisan que surgiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Pnsan), que envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos.

Entre as diretrizes da Pnsan está a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Diversos estudos realizados comprovam que municípios com baixo IDH enfrentam, frequentemente, altos índices de desnutrição e insegurança alimentar.

O IDH foi criado pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) na década de 1990 como forma de entender a qualidade de vida das pessoas.

Até então, muitas das análises realizadas tanto no setor público quanto privado tinham como foco indicadores econômicos que nem sempre levavam em consideração determinados fatores sociais que afetam os países.

Sendo assim, o IDH é uma referência para definição de projetos de cooperação internacional, iniciativas sociais ou mesmo segmentação de nichos mercadológicos.





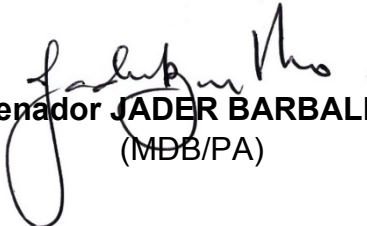
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Portanto, incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como um dos critérios para a classificação na Pnsan é mais do que justificável pela importância de se direcionar recursos para os municípios com menor IDH, cuja população é mais carentes e com baixa segurança alimentar e nutricional.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - 11346/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11346>

- art7